



## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

**Jorge Luiz Stolf**, Prefeito de Rio dos Cedros, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA referente ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, conforme segue:

### **Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 80019.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem da nota da prova objetiva, alegado que sua classificação não teve alteração após o julgamento deferido da questão nº 08 do cargo de Auxiliar de Serviços gerais - Educação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência.

### **Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 78654.**

**Despacho/Justificativa: DEFERIDO.** Candidato(a) requer revisão da sua classificação, a qual consta como reprovado.

Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), de acordo com o item 6.1.1.1. do edital, serão considerados aprovados neste Concurso Público os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 60% (6,0 pontos) pontos na prova objetiva. Portanto, o candidato está aprovado.

\* Considerando o julgamento do recurso acima, a Banca identificou que a candidata de inscrição nº 79519 também obteve aprovação.

### **Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 80182.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem das notas.

Recurso não assiste razão ao(a) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta será enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência.

Primeiramente ressaltamos que o candidato na segunda colocação teve desconto em sua nota na prova prática como pode ser observado na publicação das notas. Sobre a alegação de que o candidato que se encontra na segunda colocação do cargo de Servente de Serviços Gerais ter prestado a prova com calçado inadequado, a mesma não deve prosperar, visto que o edital não determina qual o tipo de calçado que deverá ser usado, apenas que seja adequado para prova prática, ou seja, calçado fechado. Além disso, foi disponibilizado todos os equipamentos de segurança para a realização da prova prática. Sendo assim, recurso improvido.

### **Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 83010.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem das notas da prova de títulos por ter enviado Certificado do Curso de Engenharia e Segurança do Trabalho. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o edital prevê que o certificado de pós-graduação deve ser na área de atuação do cargo considerando suas atribuições e ao analisar as atribuições do cargo de Agente Administrativo percebemos que elas se referem apenas ao tralho de auxílio das rotinas



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



administrativas do setor público não possuindo nenhuma atribuição técnica em segurança do trabalho. Sendo assim, recurso improvido.

**Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 83454.**

**Despacho/Justificativa: DEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem das notas da prova de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), pois considerando que nas atribuições do cargo exige-se a responsabilidade de supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; estudo de viabilidade técnico-econômica; assistência, assessoria e consultoria; fiscalização de obra e serviço técnico possuem estreita relação com pós-graduação em gestão pública. Sendo assim o(a) candidato(a) deverá receber 4,00 pontos na prova de títulos. Portanto, recurso provido.

**Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 82717.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem das notas da prova prática. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o próprio(a) candidato(a) relata em seu recursos erros condizentes com as marcações presentes em sua ficha de avaliação. Ressaltamos ao candidato(a) que o item 7.6.10 prevê a utilização de caminhão basculante na aplicação da prova prática. Portanto, recurso improvido.

**Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 79416.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem das notas da prova prática. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o motorista é responsável pelo uso do cinto de segurança de todos os passageiros, a não observância do uso do cinto de segurança é motivo para desconto da pontuação conforme item 7.6.12. Portanto, recurso improvido.

**Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 81069.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer recontagem das notas da prova prática. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o fiscal não é responsável por ensinar o motorista a utilizar o equipamento, ademais, o fiscal não pode orientar nenhum candidato além das instruções iniciais da prova prática, ressaltamos que os demais candidatos conseguiram bascular a caçamba normalmente, sendo assim, o equipamento estava em funcionamento. Quanto ao estado de conservação do veículo o item 7.6.10 e o item 7.6.11 preveem o uso de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros no estado de conservação em que se encontrarem, portanto, utilização dos veículos de uso normal e diário da prefeitura. Portanto, recurso improvido.

Rio dos Cedros (SC), 17 de novembro de 2023.

**Jorge Luiz Stolf**  
**Prefeito Municipal**